



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Consulta sobre atribuição de arquitetos e urbanistas para cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

DELIBERAÇÃO Nº 12/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR traz as atividades de projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes como de atribuição de arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebeu questionamento sobre a possibilidade de arquiteto e urbanista responsabilizar-se por cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, defendido pelo profissional como uma análise prévia e a parte do projeto de SPDA.

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

DELIBERA:

1 – Solicitar manifestação da Comissão de Ensino e Formação, CEF-SC, fazendo relação dos conteúdos programáticos dos cursos de arquitetura e urbanismo e as atividades de:

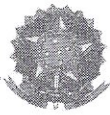
- a) Cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- b) Projeto e execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

2- Instruir a Gerência Técnica que todas as solicitações referentes a atividade de “dispensa de SPDA” deverão ficar com análise suspensa até manifestação conclusiva sobre o tema. Será permitido, no entanto, que o profissional retifique o RRT, mesmo que baixado, para remoção da atividade;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zandoni; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Luiz Fernando Motta Zanoni
Membro

Daniel Rodrigues da Silva
Membro suplente

Maurício André Giusti
Membro suplente

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The signatures correspond to the names listed on the left: Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni, Daniel Rodrigues da Silva, and Maurício André Giusti.